

#### **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE ÁREA DESTINADA AO COMÉRCIO DE COMIDAS E BEBIDAS EM GERAL (BAR), NO EVENTO QUE SERÁ REALIZADO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, COM EXCLUSIVIDADE DE USO PELO PARTICULAR, MEDIANTE A MELHOR OFERTA (MAIOR PREÇO).**

Pelo presente instrumento que celebram entre si:

**I. De Um Lado:-** O **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4-SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente como **LOCADOR**;

**II. De Outro Lado:-** A empresa: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio proprietário: \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, a seguir denominada **LOCATÁRIA**;

**III.** Tendo em vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação nº 35/2023, referente ao Pregão Presencial Nº 16/2023, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Locação de área destinada ao comércio de comidas e bebidas em geral (BAR), no evento que será realizado em comemoração ao aniversário do município, com exclusividade de uso pelo particular, mediante a melhor oferta (maior preço).

**§1º** - A **LOCATÁRIA** é titular exclusivo e único do comércio interno no local do evento.

**§2º** - A **LOCATÁRIA** se obriga na venda dos alimentos e bebidas em geral, de excelente qualidade, responsabilizando-se, administrativa e judicialmente, por todas as ocorrências ocasionadas pela comercialização de produtos inadequados ou de má qualidade.

**§3º** - As bebidas, em especial cervejas e refrigerantes, deverão ser de primeira linha, assim consideradas aquelas de marcas de maior aceitação comum do público consumidor em geral.

**§4º** - Os preços das bebidas serão os do comércio varejista, sob pena de multa por abuso comercial.

**§5º** - Os produtos deverão ser comercializados em quantidade capaz de atender ao público até o final do evento.

**§6º** - Os preços inicialmente estipulados no evento deverão manter-se até o final dele, podendo apenas haver descontos, objetivando promoção de venda.

**§7º** O valor para a comercialização da água não poderá ultrapassar a **R\$ 3,00 (três reais)**.

**§8º** - Os preços das cervejas e refrigerantes não poderão ultrapassar o valor de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

**§9º** - Caso o interessado também opte pela comercialização de Chopp o mesmo não poderá ultrapassar a **R\$ 7,00 (sete reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO** - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 35/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS DA VENDA** - É de competência integral da **LOCATÁRIA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS** - Diante da qualidade inadequada dos produtos comercializados responderá civilmente na via judicial ou penal na via criminal, dependendo da ocorrência do fato, além das sanções administrativas previstas.

**Parágrafo único** - Os serviços prestados de má qualidade caracterizarão multa contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REQUISICÃO DO OBJETO** - O objeto licitado poderá ser requisitado pela **LOCATÁRIA** a partir do dia 10 de junho de 2023, informando à data que necessita da disponibilização do local para instalação de suas estruturas.

**Parágrafo único** - A liberação do local não autoriza a comercialização antecipada respeitando-se de qualquer forma os termos da **Cláusula Sexta**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS INSTALAÇÕES PELA LOCATÁRIA** - Toda estrutura, equipamentos e acessórios necessários à execução do contrato deverão estar instalados e em perfeita ordem, no local de realização do evento com antecedência mínima de até três horas antes do início do evento.

**§1º** - O evento terá início às 21h do dia 12/06/2023 com término previsto para 3h do dia do dia subsequente.

**§2º** - A desmobilização total e desocupação do local deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas do término do evento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

**I.** Unilateralmente pela Administração:

**a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da lei 8.666/93, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;

**c)** No caso de supressão se a locatária já houver adquirido os materiais e posto no local do trabalho, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

## **II. Por acordo das partes:**

**a)** Quando conveniente à substituição da garantia de execução; quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b)** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**c)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da locatária e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS** - O Valor Global deste contrato é de R\$ 0,00 (xxx).

**CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO** - O preço será fixo e imutável, observado os termos da **Cláusula Sétima**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO** - O prazo de duração do contrato será **até o dia 16 de junho de 2023**, para efeito de resgate, pelo locador, de eventual crédito, podendo extinguir-se antecipadamente pelo cumprimento de todas as cláusulas, por ambas as partes.

**Parágrafo único** - A Extinção do contrato não ilide a sanções e/ou multas, nem as vias judicial ou criminal para dirimir quaisquer outras ocorrências oriundas da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO** - O contrato não será aditado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS** - Depósito em conta bancária própria do locador, referida na **Cláusula Décima Quarta**; ou título de crédito bancário em favor do locador, a ser levantado integralmente; ou compensação de cheque.

**§1º** - Em qualquer caso os valores deverão integrar na conta referida na **Cláusula Décima Quarta** até o **dia 07 de junho de 2023**.

**§2º** - Quaisquer ônus pela operação bancária de que trata o parágrafo anterior, serão suportados pela locatária, devendo constar no valor total do crédito bancário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros despendidos pelo locador para operação deste contrato em condições nele não previstas, serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil a ser indicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DEPÓSITO** - O valor integral será depositado na conta: **Banco do Brasil; Agência nº 6684-2; C/c nº 130.001-6**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SUPORTE LEGAL** - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:-

- I.** Lei Federal nº 10.520/02;
- II.** Lei Federal nº 8.666/93;
- III.** Lei Orgânica do Município;
- IV.** Orçamento Vigente;
- V.** Pregão Presencial nº 16/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES** - Além das cláusulas de obrigações esparsas neste contrato, ainda são responsabilidades:

**I. Da Locatária:**

**a.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**b.** Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

**c.** Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao locador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo locador não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

**d.** Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

**e.** Comunicar ao locador, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

**f.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**g.** Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;

**h.** Comercializar produtos de qualidade adequada ao consumo, respondendo civilmente na via judicial ou penalmente na via criminal, em face de ocorrências de fato, além das sanções administrativas previstas;

**i.** Comercializar as bebidas, em especial cervejas e refrigerantes, de primeira linha consideradas pela marca de maior aceitação pública do consumidor em geral;

**j.** Manter preços do mercado varejista, sob pena de multa por abuso comercial;

**k.** Disponibilizar produtos em quantidade capaz de atender a demanda até o final do evento;

**l.** Manter os preços inicialmente estipulados até o final dos eventos, podendo apenas haver descontos, objetivando promoção de vendas;

**m.** Respeitar o preço máximo do mercado comum para as cervejas e refrigerantes.

## **II. Do Locador:**

**a.** Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

**b.** Regressar contra a locatária no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

**c.** Disponibilizar o local da locação, imediatamente no próximo dia útil ao da requisição de que trata a **Cláusula Quinta**;

**d.** Disponibilizar o local da locação compatíveis com estrutura de alvenaria, constituída de espaço reservado, instalações hidráulicas, instalações elétricas e banheiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO** - A locatária fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo locador através de seus agentes competentes, durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

**Parágrafo único** - A locatária poderá apenas contratar mão de obra empregada as suas expensas e responsabilidade empregaticia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO** - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**§1º** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§2º** A rescisão do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

**§3º** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§4º** Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, fornecimento de serviços ou prazos;
- II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, fornecimento de serviços e prazos;
- III.** Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos serviços nos prazos estipulados;
- IV.** Atrasos injustificados;
- V.** Paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- VII.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX.** Dissolução da sociedade ou o falecimento da locatária;
- X.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a locatária e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**§5º** O locador deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a locatária e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da locatária, nos seguintes casos:

**I.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a locatária e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**II.** A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;

**III.** Não liberação do local da execução, nos termos da **Cláusula Quinta**, observado seu **Parágrafo único**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES** - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

**I.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**II.** Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

**III.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

**IV.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**V.** Atrasar na entrega do objeto locatária.

**§1º** Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MULTA** – Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

**I.** Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

**II.** Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

**III.** Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

**Parágrafo único** - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO** - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS** - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**§1º** Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - LOCADOR**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - PREFEITO MUNICIPAL**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - LOCATÁRIA**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS**

---

**Nome:**  
**RG nº**

---

**Nome:**  
**RG nº**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CONTRATADA:**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/2023**

**OBJETO:** Locação de área destinada ao comércio de comidas e bebidas em geral (BAR), no evento que será realizado em comemoração ao aniversário do município, com exclusividade de uso pelo particular, mediante a melhor oferta (maior preço).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Taiuva, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:**  
**Cargo:**  
**CPF:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CNPJ Nº:** 45.339.611/0001-05

**CONTRATADA:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** \_\_/2023

**DATA DA ASSINATURA:** \_\_/\_\_/2023

**VIGÊNCIA:** \_\_/\_\_/2023

**OBJETO:** Locação de área destinada ao comércio de comidas e bebidas em geral (BAR), no evento que será realizado em comemoração ao aniversário do município, com exclusividade de uso pelo particular, mediante a melhor oferta (maior preço).

**VALOR R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Taiuva,** \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Nome e cargo:** Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [leandrojjbaptista@gmail.com](mailto:leandrojjbaptista@gmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_